



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenadoria da Infância e Juventude**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do CAB, CEP 41746-900
Tel.: (71) 3372-1841 / 1714 / 1711 E-mail: cjbahia@tjba.jus.br

Orientação sobre Processo de Habilitação para pretendentes a Adoção

O Processo de Habilitação para pretendentes a adoção segue o rito definido pelo Art. 197 do ECA, com as alterações produzidas pela Lei 12.010, de 03.11.09, cujo texto encontra-se em arquivo anexo.

Interessados em adotar uma ou mais crianças devem dirigir-se ao Fórum da Comarca de sua residência e procurar a Vara da Infância e Juventude, munidos dos documentos elencados no Art. 197 e de requerimento dirigido ao Juiz que responde pela Vara da Infância e da Juventude (modelo anexo).

Devem ainda preencher a Ficha de Cadastro de Pretendentes a adoção, a ser disponibilizada na Vara da Infância (modelo anexo), que contém os dados necessários para posterior inserção no CNA

A Habilitação para Adoção é um processo e como tal deve ser autuado e registrado no Sistema SAIPRO, no Sistema SAJ ou PJE.

Apenas a autoridade judiciária é competente para conhecer de pedidos de Habilitação para Adoção, não havendo possibilidade de habilitação através do Conselho Tutelar ou de qualquer outro órgão ou entidade.

Os pretendentes a adoção serão avaliados nos aspectos social e psicológico por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia integrantes do Poder Judiciário ou vinculados ao Município, cujos serviços serão requisitados pelo magistrado.

Após a juntada dos Relatórios de Avaliação Psicossocial, o pedido será apreciado pelo(a) representante do Ministério Público, que emitirá parecer, e pelo Juiz, que proferirá sentença.

Somente após a conclusão do Processo de Habilitação, com sentença proferida pelo Juiz, transitada em julgado, será efetuada a inclusão dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, por magistrado ou servidor autorizado.

Com a inclusão dos pretendentes habilitados na comarca, no Cadastro Nacional de Adoção, os mesmos passarão automaticamente a estar habilitados no Estado e nacionalmente, podendo ser contactados por qualquer comarca que possua criança(s) com o perfil por eles definido.

Os pretendentes somente podem habilitar-se na comarca de residência, ainda que não haja crianças disponíveis para adoção no momento da Habilitação. Não há necessidade de habilitar-se em mais de uma comarca, uma vez que o Cadastro Nacional de Adoção tem alcance nacional.

Os pretendentes habilitados não deverão empreender busca por criança para adoção por qualquer meio e sim aguardar a indicação de uma criança juridicamente disponível através da Vara da infância e Juventude de sua comarca ou de qualquer outra em âmbito estadual ou nacional.

Todos os juízes com competência para a infância e juventude podem ter acesso aos cadastros da infância e da juventude, a saber:

- CNA - Cadastro Nacional de Adoção, no qual devem ser inseridos os dados de pretendentes habilitados a adoção e de crianças e adolescentes aptos para adoção.
- CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, no qual deve-se informar sobre a existência de entidade de acolhimento na comarca e sobre crianças e adolescentes acolhidos.
- CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, no qual deverão ser informados os dados dos processos de adolescentes em conflito com a lei, com representação do MP.

Caso encontrem dificuldades para acessar os cadastros da infância e da juventude, magistrados e servidores poderão entrar em contato com a Coordenadoria da Infância e da Juventude pelos telefones (71) 3372-1714/7504/1711/1841 ou por meio eletrônico através do endereço cijbahia@tjba.jus.br